

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br

CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.





EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Roseli Salvador Weissheimer

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Vitória Lovera Marostega

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-019

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Procurador-Geral: Orlandino Prause da Silva Junior

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

Assessor Jurídico: Lincon Coelho de Souza

Secretário da Fazenda Pública: Alexsandro Noll

Secretária de Logística e Contratações: Carolina Weissheimer

Secretária de Administração: Thaismara Andressa Machado Panazzolo

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretária da Família e Evolução Social: Izoete Aparecida Walker

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci

Secretário de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Secretário de Aceleração Econômica e Inovação: Roque Osmar Pompermaier

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-082

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

3.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 154/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa EAI TELECOMUNICACOES LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa EAI TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ sob o nº 08.316.162/0001-

45, e-mail: tatiane.tavares@eai.net.br - financeiro@eai.net.br (comercial), também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 154/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº 26/2024 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 154/2024, para transformação de Ata de Registro de Preços em Contrato, valor total da Rescisão R\$ 21.521,12 (Vinte e um mil, quinhentos e vinte e um reais e doze centavos), conforme abaixo:

Item	Código do Serviço	Descrição do serviço	Unid. Med.	Quantidade	Preço unitário	Preço Total
1	68628	FORNECIMENTO MENSAL DE LINHA TELEFÔNICA ANALÓGICA COM CONSUMO ILIMITADO DE LIGAÇÕES LOCAIS DE FIXO PARA FIXO.	UN	1	43,44	4.490,6388
2	68629	MINUTO FIXO PARA FIXO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN).	UN	1	0,0735	13.422,73
3	68630	MINUTO FIXO PARA MÓVEL NACIONAL.	UN	1	0,0945	3.607,75

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema 10 de junho de 2026.

ROSAURO LEANDRO BARETTA
Representante Legal
EAI TELECOMUNICACOES LTDA
Contratada

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRACASSADOS/ DESERTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Capanema/PR, por meio do Pregoeiro, torna público que, após correção realizada pelo Analista de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde, fica retificado o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 35/2026, conforme segue:

Onde lia-se:

3.2. DA PARTICIPAÇÃO:

Considerando a pesquisa de preços realizada, verificou-se que os itens 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 possuem valor total estimado individual inferior a R\$ 80.000,00. Assim, esses itens serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte — ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Os itens 3, 4 e 5 possuem valor total estimado individual superior a R\$ 80.000,00, razão pela qual serão destinados à ampla concorrência. Caso, na sessão pública, não haja fornecedor ME/EPP interessado, classificado ou habilitado para os itens exclusivos, o respectivo item poderá ser destinado à ampla concorrência, na mesma sessão, desde que permitido pelo sistema eletrônico e previsto no edital, a fim de evitar o fracasso ou a deserção do certame e garantir o fornecimento dos medicamentos.

Leia-se:

3.2. DA PARTICIPAÇÃO:

Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da rede municipal de saúde, com distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, a Administração Municipal entende ser necessária a adoção da ampla concorrência no presente processo licitatório, ainda que alguns itens ou lotes possuam valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00.

A presente justificativa fundamenta-se na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, na preservação da economicidade,



na ampliação da competitividade, na eficiência na aplicação dos recursos públicos e na necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de medicamentos essenciais à população.

Embora a Lei Complementar nº 123/2006 preveja tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive com a realização de licitação exclusiva nos itens cujo valor se enquadre no limite legal, tal regra não possui caráter absoluto. O art. 49 da referida Lei Complementar admite o afastamento do tratamento diferenciado quando, no caso concreto, este não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No caso em análise, trata-se de aquisição de medicamentos, objeto de natureza essencial, contínua e sensível, diretamente relacionado à garantia do direito fundamental à saúde e à manutenção da assistência farmacêutica municipal. A eventual restrição da disputa exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte pode reduzir o universo de participantes, limitar a competitividade, elevar os preços finais e aumentar o risco de itens desertos, fracassados ou com fornecimento irregular, circunstâncias que poderiam comprometer o abastecimento da rede municipal de saúde.

Durante a fase preparatória, a Administração realizou tentativa de obtenção de orçamentos/cotações junto a fornecedores do ramo de medicamentos, contudo não obteve respostas suficientes para demonstrar, com segurança, a existência de mercado restrito composto por microempresas e empresas de pequeno porte aptas a atender satisfatoriamente às condições da contratação. Tal circunstância evidencia incerteza quanto à competitividade em eventual disputa restrita exclusivamente a ME/EPP, especialmente diante da natureza do objeto, da necessidade de fornecimento regular, da exigência de atendimento às normas sanitárias e da capacidade logística necessária para cumprimento dos prazos e quantitativos demandados.

A ausência de cotações suficientes na fase interna não decorreu de inércia administrativa, mas da baixa resposta do mercado às solicitações realizadas, reforçando a necessidade de ampliar o universo de potenciais fornecedores, a fim de reduzir o risco de desabastecimento, aumentar a competitividade e possibilitar a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Ressalta-se que o mercado de medicamentos possui características próprias, com forte variação de preços, dependência de distribuidores especializados, necessidade de regularidade sanitária, observância de registros e autorizações perante os órgãos competentes e exigência de capacidade de fornecimento compatível com a demanda pública. Nesse contexto, a adoção da ampla concorrência mostra-se medida mais adequada ao interesse público, pois permite a participação do maior número possível de fornecedores aptos, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte, distribuidoras e empresas de maior porte, sem excluir as ME/EPP da disputa.

A opção pela ampla concorrência não tem por finalidade afastar indevidamente o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, mas sim resguardar, no caso concreto, a vantajosidade da contratação, a economicidade, a competitividade, a regularidade do fornecimento e a continuidade da assistência farmacêutica municipal. As ME/EPP poderão participar normalmente do certame e usufruir dos benefícios legais cabíveis previstos na Lei Complementar nº 123/2006. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observados os preços máximos estimados pela Administração, os parâmetros de mercado disponíveis e as demais cautelas necessárias para evitar sobrepreço e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

Dessa forma, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se, excepcionalmente, o afastamento da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da mesma lei, adotando-se a ampla concorrência para os itens de medicamentos abrangidos por esta contratação, tendo em vista que, no caso concreto, a restrição da disputa poderia não se mostrar vantajosa para a Administração e poderia representar prejuízo ao conjunto da contratação, especialmente diante da

essencialidade dos medicamentos, da necessidade de continuidade do fornecimento, da busca pelo menor preço e da insuficiência de manifestação do mercado na fase preparatória.

A presente retificação visa corrigir divergência formal constante no Termo de Referência, compatibilizando-o com o Edital.

Município de Capanema PR, 10 do mês de junho de 2026.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2026

Dispensa de Licitação Nº 26/2024

Data da Assinatura: 10/06/2026.

Contratante: Município de Capanema-Pr., CNPJ: 75.972.760/0001-60

Contratada: EAI TELECOMUNICACOES LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$39,887.00 (Trinta e Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Sete Reais).

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO 8.108 DE 10 DE JUNHO DE 2026

Altera o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso o Município de Capanema-PR.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto pelas pessoas abaixo relacionadas, eleitas e indicadas como representantes:

§ 1º Conselheiros Governamentais:

I - Representantes da Secretaria Municipal da Família e Evolução Social

a) Titular: Izolete Maria Walker

b) Suplente: Dielihn Sara Gebauer Gracioli

c) Titular: Bruna Aline Padilha

d) Suplente: Jucieli da Silva

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

a) Titular: Ana Paula Balbe Facin Orso

b) Suplente: Mirian R. S. Dagostin

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

a) Titular: Maria Eliane Kessler

b) Suplente: Carla Renata Mohr

c) Titular: Andrea da Silva Kraemer

d) Suplente: Adriana Magnanti Lassig

IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração

a) Titular: Thaismara Andressa Machado Panazzolo

b) Suplente: Miguel Lucio da Silva

V - Representante da área Jurídica da Prefeitura Municipal

a) Titular: Robson Pinheiro da Silva

b) Suplente: Lincon Coelho de Souza

VI - Representante da área de Segurança Pública

a) Titular: Leonardo Meurer

b) Suplente: Carlos Pereira Dahmer

§ 2º Conselheiros não-governamentais:

I - Representante das Entidades Religiosas

a) Titular: Jose Luiz Kollemberger



b) Suplente: Jaqueline Raquel Capelleti Baierle

c) Titular: Hudson de Souza

d) Suplente: Alceu Garda

II - Representante da Pastoral da Pessoa Idosa

a) Titular: Ivete Maria da Rosa

b) Suplente: Delminde Wons

c) Titular: Dorvalina Vedana Pietrobon

d) Suplente: Sandra Stevens Pagno

III - Representante de Grupos de Terceira Idade

Interior

a) Titular: Roselei Scheneider

b) Suplente: Maria Basso

c) Titular: Delcio Maldaner

d) Suplente: Ivo Dahmer

IV - Cidade

a) Titular: Veronica Zandomenico

b) Suplente: Jurema Paris

V - Representante da Associação Comercial

a) Titular: Ana Lucia Ampessan

b) Suplente: Vicente Tubiana

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do idoso de Capanema - CMDI é de 2 (dois) anos, podendo haver re-condução ou reeleição.

Art. 3º A função dos membros deste Conselho Municipal é considerada serviço público relevante e não será renumerada.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto nº 7.741/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, ao dia 10 de junho de 2026.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES



CONVÊNIO Nº02/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Capanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.972.760/0001-60, com sede à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 1080, nesta cidade de Capanema - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Neivor Kessler, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] R e do CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado em Ru [REDACTED] o, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ n.º 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Marcelo José Bernardeli Palhares**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º [REDACTED], do CPF n.º 031.836.199-03, residente e domiciliado na [REDACTED] - [REDACTED], com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$300.000,00 em três parcelas de R\$ 100.000,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente nº 5024-5 específica do Banco do Brasil, Agência 3793-1, até o dia 05 dos meses de Junho, Setembro e Dezembro/2026, conforme plano de aplicação em anexo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;



k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 5780 , elemento de despesa - 3.3.72.32.00.00, Fonte: 303

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.



CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Capanema, 09 de junho de 2026

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

Marisa Pontin
Técnica de Enfermagem
CPF: 00048673943

.....

Magaiver Rodrigo Felipen
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 05808136903

.....



CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br